

Orientação Técnica

Investimento RE-C01-i04 – “Construção do Hospital de Lisboa Oriental e equipamento para hospitais em Lisboa e Vale do Tejo”

Nº 2/C01-i04/2023

**Construção do
Hospital de Lisboa
Oriental**



20 de dezembro de 2023

Índice

Definições e Acrónimos	3
Sumário Executivo	4
1. Enquadramento Legal	5
2. Beneficiário final	6
3. Área geográfica de aplicação	6
4. Despesas elegíveis e não elegíveis	7
5. Condições de atribuição do financiamento	7
6. Princípio de «não prejudicar significativamente»	8
7. Condições de operacionalização do investimento	9
8. Metodologia de pagamento do apoio financeiro ao Beneficiário Final	9
9. Redução, Revogação e Rescisão	11
10. Obrigações dos Beneficiários Finais	12
11. Dotação Indicativa	15
12. Tratamento de Dados Pessoais	15
13. Pontos de contacto para informações e esclarecimentos	16

Definições e Acrónimos

Sigla	Descrição
BI	Beneficiário Intermediário, nos termos do estabelecido no artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 29-B/2021.
BF	Beneficiário Final, nos termos do estabelecido no artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 29-B/2021.
EMRP ou Recuperar Portugal	Estrutura de Missão Recuperar Portugal, criada pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 46-B/2021.
ACSS, I.P.	Administração Central do Sistema de Saúde, I.P.
ARSLVT, I.P.	Administração Regional de Saúde de Lisboa e Vale do Tejo, I.P.
NZEB	<i>Nearly Zero Energy Building</i> , é uma norma estabelecida pela Diretiva (UE) 2018/844 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 30 de maio de 2018, sobre o Desempenho Energético dos Edifícios.
UE	União Europeia
SI	Sistema de Informação

Sumário Executivo

A presente Orientação Técnica insere-se no âmbito do Investimento RE-C01-i04 – “Construção do Hospital de Lisboa Oriental e equipamento para hospitais em Lisboa e Vale do Tejo”, enquadrado na Componente 1 do Plano de Recuperação e Resiliência (doravante PRR), negociado entre o Estado Português e a Comissão Europeia, aprovado em 16 de junho de 2021, e cuja reprogramação, na qual passou a constar uma alteração ao investimento supracitado, foi aprovada a 17 de outubro de 2023.

Neste contexto, e considerando que:

- Nos termos do disposto na alínea b) do n.º 5 do artigo 9.º do [Decreto-Lei n.º 29-B/2021](#), de 4 de maio, a Administração Central do Sistema de Saúde, I.P. (doravante ACSS, I.P.) constituiu-se como «*Beneficiário Intermediário*», porquanto é a entidade pública globalmente responsável pela implementação física e financeira de diversas reformas e de investimentos inscritos na Componente 1 do PRR;
- Foi assinado o contrato de financiamento entre a ACSS, I.P. e a Estrutura de Missão «*Recuperar Portugal*» (doravante EMRP) no dia 19 de dezembro de 2023 no qual se prevê a concessão de um apoio financeiro destinado a financiar a realização do Investimento RE-C01-i04 designado por “Construção do Hospital de Lisboa Oriental e equipamento para hospitais em Lisboa e Vale do Tejo”;
- Foi lançado procedimento concorrencial tendente à celebração do Contrato relativo à conceção, do projeto, da construção, do financiamento, da conservação, da manutenção e da exploração do Hospital de Lisboa Oriental, em regime de parceria público-privada (“Contrato de Gestão”);
- Na sequência daquele foi adjudicada a proposta apresentada pelo Agrupamento de Concorrentes constituído pelas sociedades comerciais Hygeia – Edifícios Hospitalares, SGPS, S.A., InfraRed Infrastructure V Investments Limited, Mota-Engil, Engenharia e Construção, S.A., Mota-Engil Europa, S.A. e Mota-Engil Ativ – Gestão e Manutenção de Ativos, S.A. (anteriormente denominada Manvia – Manutenção e Exploração de Instalações e Construção, S.A.), encontrando-se, como tal, pré-determinada, com respeito pelo princípio da concorrência e da transparência, a entidade responsável pela realização do projeto objeto do investimento supra identificado;

a ACSS, I.P. procede à publicação da presente OT, a qual é elaborada nos termos do disposto no

n.º 3 da cláusula 2.º do contrato de financiamento assinado entre a EMRP e a ACSS, I.P., a fim de dar integral cumprimento do princípio da transparência e prestação de contas, estabelecido no artigo 2.º do [Decreto-Lei n.º 29-B/2021](#), de 4 de maio, que determina a aplicação à gestão dos fundos europeus das boas práticas de informação pública dos apoios a conceder e concedidos de avaliação dos resultados obtidos.

Assim, determina-se o seguinte:

1. Enquadramento Legal

No âmbito do *Next Generation EU*, um instrumento extraordinário e temporário de recuperação elaborado pelo Conselho Europeu para mitigação dos graves impactos da pandemia nas economias europeias, foi criado o Mecanismo de Recuperação e Resiliência através do [Regulamento \(UE\) 2021/241, de 12 de fevereiro](#), e que enquadra o PRR.

A Componente 1 do PRR pretende reforçar a capacidade do Serviço Nacional de Saúde (SNS) para responder às mudanças demográficas e epidemiológicas do país, à inovação terapêutica e tecnológica, à tendência de custos crescentes em saúde e às expectativas de uma sociedade mais informada e exigente.

Atualmente, o sistema de saúde português enfrenta importantes desafios associados à evolução das necessidades em saúde e ao aumento das exigências e expectativas da população, nos quais se destacam os seguintes desafios:

- I. Transição demográfica;
- II. Alteração dos padrões de doença;
- III. Mortalidade evitável;
- IV. Níveis de bem-estar e qualidade de vida;
- V. O investimento na promoção da saúde e na prevenção da doença;
- VI. Fragmentação dos cuidados prestados;
- VII. Pagamentos diretos na saúde

A fim de responder a estes desafios, encontram-se em curso diversas reformas enquadradas no PRR, das quais se destaca a Reforma RE-r03: Conclusão da reforma do modelo de governação dos hospitais públicos. Esta reforma assegurará a implementação de medidas que visam a reorganização interna dos hospitais, o aprofundamento do trabalho colaborativo no SNS e o aumento da eficiência deste importante serviço público, além de reforçar a resiliência do sistema de saúde e assegurar a igualdade

de acesso a serviços de qualidade na área da saúde e dos cuidados de longa duração.

Como suporte desta reforma será implementado o Investimento RE-C01-i04 designado por “Construção do Hospital de Lisboa Oriental e equipamento para hospitais em Lisboa e Vale do Tejo”, contribuindo para enfrentar os desafios com que o País se confronta no setor da Saúde que exigem um SNS cada vez mais robusto, resiliente e eficaz na resposta às necessidades em saúde da população.

Este investimento tem como um dos seus objetivos financiar a construção de parte do Hospital de Lisboa Oriental, reforçando assim a rede hospitalar e a prestação de cuidados hospitalares numa região altamente povoada e em que a procura por cuidados de saúde é considerável, consistindo no seguinte: Esse investimento abrange a construção das seguintes partes do Hospital de Lisboa Oriental, a saber:

- A construção de uma parte do Hospital de Lisboa Oriental, a saber:
 - a Torre Poente, que é uma das cinco torres do principal edifício hospitalar,
 - o edifício da parcela B, dedicado, entre outros, a áreas administrativas, à saúde mental, à medicina física e de reabilitação, e
 - o edifício da parcela C, dedicado, entre outros, à investigação e à educação.

No que diz respeito à construção das partes referidas do Hospital de Lisboa Oriental está prevista a afetação de verbas do PRR num montante máximo de 100.000.000,00 € (cem milhões de euros) que será feita ao abrigo e nos termos dos n.ºs 3, 4 e 5 da cláusula 9.ª do Caderno de Encargos do procedimento concursal que teve como objeto a gestão em regime de parceria público privada, do futuro Contrato de Gestão.

2. Beneficiário Final

Para efeitos do PRR, e nos termos da alínea c) do n.º 5 do artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 29-B/2021, de 4 de maio, consideram-se Beneficiários Finais as entidades responsáveis pela implementação e execução física e financeira do investimento, beneficiando de um financiamento do PRR através do apoio do Beneficiário Intermediário.

Deste modo, no que concerne aos apoios financeiros atribuídos, e conforme consta no ponto 8 da

presente Orientação Técnica, por ser a autoridade pública que irá proceder à assinatura do contrato de gestão para a construção do Hospital de Lisboa Oriental, referenciada na Decisão de execução do Conselho de 17 de Outubro de 2023, no exercício das competências que lhe foram delegadas ao abrigo do despacho emitido pelo Estado Português, na qualidade de Entidade Pública Contratante no referido Contrato de Gestão, e do n.º 2 da cláusula 2.ª do respetivo Caderno de Encargos, constitui-se como Beneficiário Final: Administração Regional de Saúde de Lisboa e Vale do Tejo, I.P..

3. Área geográfica de aplicação

O presente investimento tem aplicação em Portugal Continental, concretamente na região de Lisboa e Vale do Tejo.

4. Despesas elegíveis e não elegíveis

Dando cumprimento ao disposto no artigo 17.º do Regulamento (UE) 2021/241 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 12 de fevereiro, são elegíveis as despesas associadas a contratos celebrados após 1 de fevereiro de 2020.

Constituem-se despesas elegíveis todas as que se destinem exclusivamente à concretização dos projetos referidos no ponto 1 da presente Orientação Técnica e que se rejam pelos princípios da boa administração, da boa gestão financeira e da otimização dos recursos disponíveis.

Só serão elegíveis as despesas especificamente previstas no Contrato de Gestão e no Contrato de Empreitada, identificadas como a serem suportadas por fundos PRR, correspondentes aos valores a pagar à Entidade Gestora do Edifício pelo Beneficiário Final pela construção das partes do Hospital atrás identificadas.

Só podem ser consideradas elegíveis as despesas efetivamente pagas pelo Beneficiário final à Entidade Gestora do Edifício e validadas até à data-limite de 30 de junho de 2026.

Constituem despesas não elegíveis:

1. Despesas realizadas no âmbito de operações de locação financeira, de arrendamento ou de aluguer de longo prazo;

2. Despesas realizadas antes da produção de efeitos do Contrato;
3. Custos normais de funcionamento, bem como custos de manutenção e substituição e custos relacionados com atividades de tipo periódico ou contínuo;
4. Despesas associadas à manutenção de infraestruturas;
5. Pagamentos em numerário;
6. O Imposto sobre o Valor Acrescentado (IVA), recuperável ou não, não obstante do disposto no artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 53-B/2021, de 23 de junho, quando aplicável;
7. Juros e encargos financeiros;
8. O fundo de maneiio;
9. Despesas que tenham sido objeto de financiamento por outros fundos europeus.

5. Condições de atribuição de financiamento

A taxa de financiamento a conceder à operação relativa ao Hospital de Lisboa Oriental é de 100% do valor global elegível, até ao limite máximo definido de 100.000.000,00 € (cem milhões de euros). Considera-se o valor global elegível a soma dos valores das despesas consideradas elegíveis, nos termos do ponto anterior. Os apoios a conceder assumem a modalidade de reembolso de custos elegíveis efetivamente incorridos, pelo Beneficiário Final, em função dos valores pagos pela Entidade Gestora do Edifício ao Empreiteiro.

6. Princípio de «*não prejudicar significativamente*»

As operações apoiadas pelo PRR devem respeitar os requisitos previstos no princípio de “não prejudicar significativamente”, em conformidade com o disposto no artigo 17.º do Regulamento (UE) 2020/852 do Parlamento Europeu e do Conselho *ex vi* artigo 5.º e 17.º ambos do Regulamento (UE) 2021/241 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 12 de fevereiro, nas suas várias expressões, bem como as da Orientação Técnica n.º 9/2023 da Estrutura de Missão Recuperar Portugal a saber:

- Requisitos relativos às categorias de intervenção definidas no âmbito da Dimensão Verde. Neste sentido, a construção de novas infraestruturas de saúde pressupõe o cumprimento de elevados padrões de eficiência energética, que irão potenciar necessidades de energia primária inferiores em, pelo menos, 20% ao requisito NZEB, i.e., ao padrão definido no

[Decreto-Lei n.º 101-D/2020, de 7 de dezembro](#). Este diploma legal estabelece os requisitos aplicáveis à conceção e renovação de edifícios, com o objetivo de assegurar e promover a melhoria do respetivo desempenho energético através do estabelecimento de requisitos aplicáveis à sua modernização e renovação, transpondo a Diretiva (UE) 2018/844 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 30 de maio de 2018, (Diretiva EPBD) relativa ao desempenho energético dos edifícios;

- Requisitos relativos à “economia circular”, incluindo a prevenção e a reciclagem de resíduos, devendo as obras ser promovidas nos termos do novo regime geral da gestão de resíduos e do novo regime jurídico da deposição de resíduos em aterro aprovados pelo [Decreto-Lei n.º 102-D/2020, de 10 de dezembro](#), que transpôs para a legislação nacional as Diretivas (UE) 2018/849, 2018/850, 2018/851 e 2018/852. Nestes termos, deve ser assegurada a elaboração de um plano de prevenção e gestão de resíduos de construção e demolição (RCD), que constitui condição de receção da obra e cujo cumprimento é demonstrado através da vistoria, a promover nos termos do artigo 394.º do Código dos Contratos Públicos, com as necessárias adaptações. Os operadores económicos responsáveis pela intervenção devem garantir que pelo menos 70% (em peso) dos resíduos de construção e demolição não perigosos (excluindo os materiais naturais referidos na categoria 17 05 04 na Lista Europeia de Resíduos pela Decisão 2000/532/CE) produzidos serão preparados para reutilização, reciclagem e recuperação de outros materiais, incluindo operações de enchimento usando resíduos para substituir outros materiais, de acordo com a hierarquia de resíduos, recorrendo para o efeito a operadores de gestão de resíduos devidamente licenciados, sempre que a legislação nacional assim o exija.

7. Condições de operacionalização do investimento

Conforme supra indicado, o presente investimento destina-se ao reforço dos serviços do SNS, sendo um programa estruturado de atribuição de apoios financeiros ao Beneficiário Final nos termos do Contrato de Gestão.

Os montantes recebidos pelo Beneficiário Final que sejam disponibilizados ao seu cocontratante que assume a qualidade de Entidade Gestora do Edifício, provenientes deste apoio financeiro PRR, serão utilizados de acordo com as exigências previstas na legislação ou regulamentação

que lhes forem aplicáveis e terão sempre como objetivo último, a redução do esforço financeiro cometido ao Estado no âmbito do Contrato de Gestão do Hospital Oriental de Lisboa.

Nesse sentido, o valor da remuneração base anual a pagar pelo Estado será reduzido de forma a assegurar, em qualquer caso, a não ocorrência de qualquer benefício ou prejuízo para a Entidade Gestora do Edifício.

8. Metodologia de pagamento do apoio financeiro ao Beneficiário Final

Os pagamentos ao Beneficiário Final são efetuados pela ACSS, I.P., com base em pedidos de pagamento apresentados através do preenchimento de formulário eletrónico disponibilizado para o efeito. Estes pedidos de pagamento serão validados pela ACSS, I.P. após verificação da sua conformidade face aos objetivos mencionados na presente OT e às despesas elegíveis mencionadas no ponto 4.

Os pagamentos são processados nas seguintes modalidades:

- 1) A título de adiantamento, após a entrada em vigor do Contrato de Gestão, até ao limite de 23% do valor do apoio previsto no contrato de financiamento;
 - 1.1) Em situações de natureza excecional, justificadas pelo cumprimento das condições de fornecimento dos bens e serviços contratados ou de outras condições específicas de execução dos Investimentos, o limite máximo referido na alínea anterior pode ser ultrapassado, mediante proposta devidamente fundamentada apresentada pelo Beneficiário Final à ACSS, I.P. e aprovada pelo Conselho Diretivo;
- 2) A título de reembolso devem processar-se da seguinte forma:
 - a) No prazo de 30 dias úteis, a contar da data de receção do pedido de reembolso, a ACSS, I.P. analisa o pedido de pagamento, delibera e emite a correspondente ordem de pagamento ou comunica os motivos da recusa, salvo quando a ACSS, I.P. solicite esclarecimentos adicionais relativos ao pedido de reembolso em análise, caso em que se suspende aquele prazo;
 - b) Se, por motivos não imputáveis ao Beneficiário Final, seja impossível proceder à emissão do pedido de reembolso no prazo fixado na alínea anterior, a ACSS, I.P. emite um pagamento a título de adiantamento;
 - c) O pagamento efetuado a título de adiantamento, nos termos da alínea anterior, é

convertido em pagamento a título de reembolso, através da validação do correspondente pedido de pagamento em prazo não superior a 60 dias úteis.

3) A título de saldo final.

Os pagamentos a título de reembolso são efetuados até ao limite de 95% do montante da decisão de financiamento, ficando o pagamento do remanescente (5%) condicionado à apresentação por parte do Beneficiário Final do pedido de pagamento de saldo final e relatório final, em sede de encerramento do projeto, confirmando a execução da operação nos termos da presente OT.

Os pagamentos serão efetivados após a verificação oficiosa da situação tributária e contributiva regularizada perante, respetivamente, a administração fiscal e a segurança social.

O penúltimo pedido de reembolso não deve exceder 95% da componente de Financiamento. O último pedido de reembolso, que corresponde, pelo menos, a 5% do montante de financiamento, deve ser formulado em sede de encerramento do projeto.

O projeto está concluído, do ponto de vista físico e financeiro, quando a despesa relativa à componente de investimento está totalmente executada e devidamente justificada e os elementos exigidos ao Beneficiário Final, em sede de encerramento do projeto, nomeadamente:

1. Último pedido de reembolso;
2. Auto de receção provisória dos trabalhos atrás identificados, validado pela Fiscalização;
3. Declaração emitida por perito qualificado que demonstre o cumprimento da NZEB+20% ou declaração sob compromisso de honra com o mesmo efeito;
4. Conta final da empreitada validada pela Fiscalização;
5. Relatório de encerramento do projeto com a seguinte informação:
 - 5.1. Todo o historial do desenvolvimento do projeto e respetivo faseamento da execução;
 - 5.2. A descrição exaustiva de todas as componentes de investimento e respetiva quantificação, em termos físicos e financeiros. Os documentos

supramencionados são sujeitos a uma análise técnica tomando por base o Contrato e os documentos que testemunhem a evolução da execução, com vista à formulação de proposta de encerramento do projeto. O projeto é encerrado após análise da documentação, parecer final e pagamento do saldo final.

Os documentos supramencionados são sujeitos a uma análise técnica, por parte do Beneficiário Intermediário, tomando por base o contrato de financiamento e os documentos que comprovam a evolução da execução, com vista à formulação de proposta de encerramento do projeto.

O projeto é encerrado após apresentação e análise da documentação prevista no presente ponto da OT e parecer final do Beneficiário Intermediário e pagamento do saldo final.

9. Redução, Revogação e Rescisão

O pagamento pode ser suspenso até à regularização ou à tomada de decisão decorrente da análise da situação subjacente, com os seguintes fundamentos:

- a) Superveniência ou falta de comprovação de situação regularizada perante a administração fiscal e a segurança social, bem como de restituições no âmbito dos financiamentos;
- b) Inexistência ou deficiência grave da organização processual dos projetos;
- c) Deficiência grave apurada na verificação dos documentos de despesa;
- d) Deficiência grave detetada nos indicadores de desenvolvimento do projeto;
- e) Realização de auditoria contabilístico-financeira, com base em indícios de não transparência ou rigor das despesas no âmbito das regras relativas ao PRR;
- f) Deficiência grave apurada em visitas de acompanhamento e fiscalização às empreitadas financiadas;
- g) Superveniência de situações decorrentes de averiguações promovidas por autoridades administrativas sustentadas em factos cuja gravidade indicie ilicitude criminal, envolvendo a utilização indevida dos apoios concedidos ou o desvirtuamento das suas finalidades.

A suspensão do financiamento ao Beneficiário Final efetua-se mediante notificação na qual se fixa o prazo para a sanção, do motivo que originou a suspensão.

O projeto de investimento pode ser alvo de redução do financiamento nas seguintes situações:

- a) Em sede de análise dos pedidos de reembolso, o financiamento pode ser reduzido com base na inclusão de despesas não elegíveis, analisadas quanto à sua natureza, à validade e à classificação dos documentos de despesa;
- b) No caso de incumprimento na aplicação das regras previstas no regime de realização de despesas, conforme o disposto no ponto 4 da presente OT;
- c) Em sede de encerramento do projeto, se detetadas quaisquer situações de incumprimento face ao disposto na presente OT;

O contrato de financiamento pode ser rescindido com base nas seguintes causas:

- a) Não execução do projeto nos termos previstos, por causa imputável ao Beneficiário Final;
- b) Não cumprimento das obrigações legais e fiscais;
- c) Viciação de dados em sede de celebração do contrato e no decorrer da execução do projeto, nomeadamente elementos justificativos de despesas;
- d) Não cumprimento da obrigação de contabilizar o financiamento;
- e) Não cumprimento de quaisquer das obrigações emergentes da presente OT;
- f) Ocorrência de situações de conflitos de interesses, de fraude, de corrupção ou duplo financiamento.

A decisão de rescisão do contrato é da competência do Beneficiário Intermediário.

A decisão de rescisão do contrato implica a restituição do financiamento concedido, sendo o Beneficiário Final obrigado, no prazo de 90 dias úteis a contar da data de recebimento da respetiva notificação, a repor as importâncias recebidas acrescidas de juros calculados à taxa aplicável a operações ativas de idêntica duração.

A restituição a que se refere o parágrafo anterior não é solicitada ao Beneficiário Final, desde que este demonstre ter realizado todos os procedimentos necessários à sua recuperação junto da entidade que, ao abrigo do Contrato de Gestão, seja responsável pela execução da obra.

À restituição do financiamento aplica-se o artigo 10.º-A do Decreto-Lei n.º 29 -B/2021, de 4 de maio, na sua redação atual.

No que concerne às Irregularidades e Recuperação dos Financiamentos no âmbito dos investimentos do PRR, deverá ser dado cumprimento ao definido na [Orientação Técnica n.º](#)

[13/2023 emitida pela EMRP.](#)

10. Obrigações do Beneficiário Final

Na execução da meta prevista na presente OT devem ser respeitados, em especial, os princípios da legalidade, da prossecução do interesse público, da imparcialidade, da proporcionalidade, da boa-fé, da tutela da confiança, da sustentabilidade e da responsabilidade, bem como os princípios da concorrência, da publicidade e da transparência, da igualdade de tratamento e da não discriminação, da transparência, de modo a prevenir situações suscetíveis de configurar conflitos de interesses, designadamente, nas relações que estabelecem com os respetivos fornecedores ou prestadores de serviços, conforme o disposto na [Orientação Técnica n.º 12/2023 de 28 de julho, emitida pela EMRP](#), designada por “Mitigação de risco de duplo financiamento”.

As regras de contratação pública deverão ser integralmente cumpridas na aquisição de bens ou prestação de serviços, bem como, para a celebração de contratos de empreitadas de obras públicas ou outros junto de entidades terceiras.

De acordo com o disposto no n.º 2 do artigo 34.º do Regulamento (UE) 2021/241 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 12 de fevereiro, que criou o Mecanismo de Recuperação e Resiliência, bem como Orientação Técnica n.º 5/2021, de 24 de agosto, emitida pela EMRP, designada por “Guia de Informação e Comunicação para os Beneficiários do PRR”, o Beneficiário Final deve dar cumprimento aos requisitos de informação, comunicação e publicidade relativamente à origem do financiamento.

Devem ainda ser observadas as seguintes obrigações pelo Beneficiário Final:

- a) Executar as operações nos termos e condições previstos na presente OT;
- b) Permitir o acesso aos locais de realização das operações e àqueles onde se encontrem os elementos e documentos necessários ao acompanhamento e controlo do projeto aprovado;
- c) Disponibilizar, nos prazos estabelecidos, os elementos que lhe forem solicitados pelas entidades com competências para o acompanhamento, avaliação de resultados, controlo e auditoria;
- d) Conservar os documentos relativos à realização da operação, sob a forma de documentos originais ou de cópias autenticadas, em suporte digital, quando legalmente

- admissível, ou em papel, durante o prazo de três anos, a contar da data do encerramento;
- e) Cumprir os normativos em matéria de contratação pública, se aplicável;
 - f) Repor os montantes indevidamente recebidos e cumprir as sanções administrativas aplicadas;
 - g) Ter um sistema de contabilidade organizada ou simplificada, de acordo com o legalmente exigido;
 - h) Dispor de um processo relativo à operação, preferencialmente em suporte digital, com toda a documentação relacionada com a mesma devidamente organizada, incluindo o suporte de um sistema de contabilidade para todas as transações referentes à operação;
 - i) Assegurar o fornecimento de elementos necessários às atividades de monitorização e de avaliação das operações e participar em processos de inquirição relacionados com as mesmas;
 - j) Comunicar as alterações ou ocorrências relevantes que ponham em causa os pressupostos relativos à realização do projeto.
 - k) Garantir o cumprimento do princípio de «*não prejudicar significativamente*», não incluindo atividades que causem danos significativos a qualquer objetivo ambiental na aceção do Artigo 17.º do Regulamento (UE) 2020/852 do Parlamento Europeu e do Conselho *ex vi* artigos 5.º e 17.º ambos do Regulamento (UE) 2021/241 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 12 de fevereiro, assegurando o cumprimento da legislação ambiental aplicável a nível nacional e da União Europeia.
 - l) Garantam o cumprimento do princípio de «*não prejudicar significativamente*», não incluindo atividades que causem danos significativos a qualquer objetivo ambiental na aceção do Artigo 17.º do Regulamento (UE) 2020/852 do Parlamento Europeu e do Conselho *ex vi* artigos 5.º e 17.º ambos do Regulamento (UE) 2021/241 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 12 de fevereiro, assegurando o cumprimento da legislação ambiental aplicável a nível nacional e da União Europeia.
 - m) Aceitar a utilização pelo Primeiro Outorgante, da ferramenta de data mining ARACHNE, desenvolvida e disponibilizada pela Comissão Europeia, nos termos definidos na Orientação Técnica n.º 8/2023 de 27 de julho, emitida pela EMRP;
 - n) Preencher, no prazo definido pelo Primeiro Outorgante, os questionários e declarações de compromisso de inexistência de duplo financiamento, de acordo com o estabelecido na Orientação Técnica n.º 11, de 28 de julho, emitida pela EMRP.

11. Dotação Indicativa

A dotação do PRR alocada a presente OT é de 100.000.000,00€.

12. Tratamento de Dados Pessoais

Todos os dados pessoais serão processados de acordo com o Regulamento (UE) n.º 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril de 2016, relativo à proteção das pessoas singulares no que diz respeito ao tratamento de dados pessoais (RGPD) e com a Lei n.º 58/2019, de 8 de agosto, que procede à sua execução, podendo ser consultada a nossa política de privacidade em <https://www.acss.min-saude.pt/2023/06/05/politica-de-privacidade-e-de-protecao-de-dados-pessoais/>.

Os dados pessoais serão transmitidos e tratados pela Estrutura de Missão “Recuperar Portugal” e pela Comissão Europeia, com o fim de avaliação do cumprimento satisfatório dos marcos e metas bem como controlo sobre a legalidade e regularidade dos pagamentos de modo a assegurar uma proteção adequada dos interesses financeiros da União Europeia, através da ferramenta FENIX, podendo ser consultada a sua política de privacidade em https://ec.europa.eu/economy_finance/recovery-and-resilience-scoreboard/assets/RRF_Privacy_Statement.pdf. A «Recuperar Portugal» disponibiliza as informações sobre o tratamento de dados pessoais que realiza na sua [Política de Proteção de Dados](#) disponível no seu site institucional na Internet.

Os dados pessoais serão também tratados, com o fim de identificar riscos de fraude, conflitos de interesses ou irregularidades, através da ferramenta ARACHNE disponibilizada pela Comissão Europeia, de acordo com o processo e a sua finalidade, melhor explicados em <https://ec.europa.eu/social/main.jsp?catId=325&intPageId=3587&langId=pt>, e política de privacidade, <https://ec.europa.eu/social/BlobServlet?docId=25704&langId=en>.

13. Pontos de contacto para informações e esclarecimentos

A presente OT encontra-se disponível nos seguintes sites:
<https://recuperarportugal.gov.pt/candidaturas-prr/> e http://www.acss.min-saude.pt/category/lista-da-homepage/prr-plano-de-recuperacao-e-resiliencia/#tab_componente-1-sns.

A obtenção de informações e o esclarecimento de dúvidas sobre a presente OT são realizados, em exclusivo, pelo contacto com a ACSS, I.P., através do e-mail prp@acss.min-saude.pt ou contacto telefónico 217 925 800.

Victor Emanuel Marnoto Herdeiro, Presidente do Conselho Diretivo da ACSS, I.P.